



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO AO LEGISLATIVO

Câmara Municipal de São Paulo

A/C: Excelentíssimo Senhor Milton Leite

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO: Ofício SGP - 12 nº 252/2024

Senhor Presidente,

Em atenção ao pedido de subsídios formulado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, acerca do Projeto de Lei nº 213/2024, de autoria do Vereador Edir Sales, que denomina Travessa José Carlos Cavalin, o logradouro público inominado localizado no Distrito de Vila Prudente, Subprefeitura de Vila Prudente, encaminho a essa Presidência cópia das informações prestadas pela Secretaria Municipal de Cultura e Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento.

Na oportunidade, renovo-lhe meus votos de apreço e consideração.



Tatiana Robles Seferjan

Chefe de Gabinete

Em 24/07/2024, às 14:18.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **106877934** e o código CRC **6442D8DE**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO

Divisão de Logradouros e Edificações

Rua São Bento, 405, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100

Telefone:

PROCESSO 6010.2024/0002256-7

Informação SMUL/CASE/DLE Nº 106257303

INTERESSADO: Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 213/2024, de autoria da Vereadora Edir Sales, que denomina Travessa José Carlos Cavalin, o logradouro público inominado localizado no Distrito de Vila Prudente, Subprefeitura de Vila Prudente. Pedido de Subsídios.

À SMUL/CASE

Sra. Coordenadora,

O referido PL propõe em seu artigo 1º:

“Fica denominada Travessa José Carlos Cavalin, o logradouro público livre inominado existente na Rua Isabel Garcia, altura do nº 89, situado no Distrito de Vila Prudente, Setor nº 100 – Quadra nº F107, na subprefeitura da Vila Prudente.”

No texto do artigo 1º e os croquis anexados no documento 103221828, identificamos o logradouro em questão como sendo a Rua sem denominação, CODLOG 53.357-2, conforme assinalamos em azul no MDC de documento 103379058.

Conforme BDTLOG (103439630) e informações de CASE/DCAD (103512970) que não constam para a rua em questão, planos de parcelamento/arruamentos, apenas para área lindeira.

CASE/DDU informa no documento 103534536, que constam para a referida rua as leis de Melhoramento viário nº 8900/1979 e nº 11893/1995, informação corroborada conforme manifestação de SIURB/PROJ/CERTIDAO (104554329), e consulta em SEGES/CGPATRI/SI (104936745) e em PGM/DESAP-G (105883286), constatando-se que a via em estudo está inserida nas referidas leis de melhoramento, logo, oficial de acordo com o art. 4º do Decreto nº 27.568/88 (vide doc. 106210757).

Assim sendo, considerando as informações prestadas por SIURB, SEGES e PGM/DESAP, passamos a responder novamente aos quesitos formulados pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa em documento 103221828, conforme segue:

- 1º** - é bem público;
- 2º** - não possui denominação oficial e possui número de CODLOG 53.357-2;
- 3º** - não se aplica;
- 4º** - não se aplica;
- 5º** - O nome proposto “José Carlos Cavalin” não constitui homonímia até a presente data;
- 6º** - a descrição é suficiente para sua localização, no entanto, conforme item 7º abaixo, sugerimos a seguinte alteração:

*“Fica denominada **Rua** José Carlos Cavalin, o logradouro público inominado de CODLOG 53.357-*

2 existente na Rua Isabel Garcia, altura do nº 89, situado no Distrito de Vila Prudente, Setor nº 100 – Quadra nº F107, na subprefeitura da Vila Prudente.”

7º - De acordo com o art. 2º do Decreto nº 49.346/2008, o item III estabelece que “ *travessa ou passagem é o espaço destinado à circulação de veículos e pedestres, com largura de 3,61m a 7,19m entre os alinhamentos*”, considerando a informação da SIURB/PROJ/CERTIDAO (104546026) de que a via possui largura total de 12,00m, entendemos que a classificação quanto ao tipo de logradouro poderá ser “*rua*” em consonância com o estabelecido no item II da legislação supramencionada: “*rua é o espaço destinado à circulação de veículos e pedestres, com largura de 7,20m a 19,99m entre os alinhamentos*”;

8º - não se aplica.

À vista do informado, complementamos a informação prévia prestada no evento da primeira consulta à nossa Divisão (103585150), e concluímos que a propositura nos termos do PL 213/2024 tem condições de prosseguir, observando os ajustes de texto para o artigo 1º, sugerido no quesito 6, e do tipo do logradouro, conforme explicitado no quesito 7.



Alexia Kaori Matubara

Assessor(a) II

Em 04/07/2024, às 17:41.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **106257303** e o código CRC **0E4D9D38**.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA****Núcleo de Denominação de Logradouros e Próprios Municipais**

Praça Coronel Fernando Prestes - nº 152, - Bairro Bom Retiro - São Paulo/SP - CEP 01124-060

Telefone:

PROCESSO 6010.2024/0002256-7**Informação SMC/AHM/NDL Nº 104351225**

São Paulo, 03 de junho de 2024.

SMC/AHM

Diretoria

Assunto: logradouro - denominação

Proc. SEI: **6010.2024/0002256-7**

Trata este expediente de pronunciamento sobre a solicitação de **CASA CIVIL/ATL** para análise e manifestação a respeito do nome **Travessa José Carlos Cavalin** com o fim de denominar logradouro público desta cidade através do Projeto de Lei nº **213/24** de autoria do Legislativo.

A partir da verificação das informações contidas nos documentos juntados neste expediente, no âmbito do que nos compete analisar, concluímos que a propositura em questão atende ao estabelecido pela **Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007**, regulamentada pelo **Decreto nº 49.346, de 27 de março de 2008**, tendo, portanto, condições de uma posição favorável à sua aprovação.

Quanto ao mérito, consideramos que o nome indicado se refere a morador da região onde se encontra o logradouro em questão o que contribui para a preservação da memória local. Este se notabilizou no cuidado e preservação de espécies naturais, em especial das orquídeas, o que lhe proporcionou projeção na orquidofilia brasileira.

Em respeito à **Lei nº 17.098 de 23/05/2019, Art. 4º-A**, realizamos consultas em bases disponíveis na internet e bancos de dados da imprensa, não encontrando informações que possam desqualificar a biografia da pessoa indicada para a homenagem.

Consultada nossa base de dados constatamos que, até a presente data, o nome proposto não possui homônimo.

Maurílio José Ribeiro

Assistente Administrativo de Gestão

SMC/AHM/NDL

CASA CIVIL/ATL

Assessoria

Com o parecer do Núcleo Denominação de Logradouros e Próprios Municipais, cujo teor endossamos.

Segue o presente para o que mais couber.

SMC/AHM

Diretoria



Maurilio Jose Ribeiro
Assistente Administrativo(a) de Gestão
Em 03/06/2024, às 09:32.



Paulo Henrique Yuzo Tuchimoto
Diretor(a) Substituto(a)
Em 03/06/2024, às 12:10.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **104351225** e o código CRC **9DEE7B43**.